Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho n.º 239/PRES/ESHTE/2017

Considerando que:

1. Através do Despacho n.º 127/PRES/ESHTE/2010, de 23 de setembro de 2010, foi aprovado o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE);
2. O art.º 12.º deste Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ESHTE estipula que:

"Artigo 12.º

Entrada em Vigor e Disposições Transitórias

1. O sistema de avaliação previsto no presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2010/2011.

2. Na avaliação do período de 2004 a 2007 e de 2008 ao final do lectivo 2009/2010 é atribuída a classificação final de Bom a todo o pessoal docente, equivalente a 1 crédito por cada ano, sem prejuízo de ser pedida ponderação curricular para atribuição de classificação superior.

3. Os docentes que, mediante requerimento a dirigir ao Presidente da ESHTE, venham a solicitar uma avaliação curricular relativa a qualquer dos períodos referidos no número anterior, nos termos e prazos a definir por despacho do Presidente da ESHTE, serão avaliados curricularmente por aplicação da grelha constante no Anexo II ao presente Regulamento.

4. À Presidente e Vice-Presidente do Conselho Directivo da ESHTE que exerceram funções em regime de comissão extraordinária de serviço e em regime de exclusividade nos anos de 2004 a 2009 será atribuída a classificação de 2 créditos por cada ano.

5. Ao Presidente e ao Vice-Presidente da ESHTE no ano lectivo de 2009/2010, aplica-se o disposto no nº 5 do artigo 11.º.

6. Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-C do ECPDESP, a progressão no posicionamento remuneratório após a avaliação relativa aos anos de 2004 a 2007 e de 2008 ao final do ano lectivo de 2009/2010, produz efeitos a 1 de Setembro de 2010 sendo condicionada, cumulativamente, às seguintes condições:

a) Obter uma classificação mínima de 10 créditos;
b) Ter completado, no mínimo, 3 anos num dado escalão da categoria em que se encontra, contados a data de 1 / 09/ 2010.

7. O disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, aplica-se igualmente, sempre que se verifiquem alterações do posicionamento remuneratório que não sejam da consequência da avaliação do desempenho.

8. Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-C do ECPDESP, os docentes que, tendo obtido uma pontuação igual ou superior a 10 créditos, não preencherem a condição a que se refere a alínea b) do n.º 5, transitarão de posicionamento remuneratório no 1º dia do ano civil seguinte àquele em que completarem os 3 anos no escalão actual.

9. Eventuais dúvidas de aplicação do presente regulamento, serão decididas por despacho do Presidente da ESHTE, ouvido, quando considerado necessário, o Conselho Coordenador da Avaliação."

2.

3. O processo de avaliação dos docentes é supervisionado e coordenado pelo Conselho de Coordenação da Avaliação do Pessoal Docente (CCAPD), que integra o Presidente da ESHTE, Prof. Doutor Raúl Filipe, que preside, pelo Vice-Presidente da ESHTE, Prof. Doutor José Sancho Silva, pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, Prof. Doutor Jorge Umbelino, pelo Presidente do Conselho Pedagógico, Prof. Doutor João Reis, e por dois professores nomeados pelo Conselho Técnico-Científico da ESHTE (Prof. Doutor António Fernandes e Prof. Doutor Carlos Brandão);

Determino, mediante proposta da CCAPD, o seguinte:

1. O previsto no artigo 12.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ESHTE é aplicável à avaliação de desempenho dos docentes dos anos de 2004 até ao ano letivo 2016/17;
2. A calendarização da avaliação de desempenho dos anos de 2004 até ao ano letivo 2016/17 é a seguinte:

Período	Atividades
Até 13/11/2017	A Divisão de Recursos Humanos da ESHTE procede ao cômputo dos pontos a atribuir com a indicação da informação relevante de cada professor (categoria, tempo integral, exclusividade, escalão e índice, data da mais recente alteração remuneratória e respetivo motivo).
17/11/2017	O CCAPD procede à validação dos pontos atribuídos e preparação do procedimento de notificação.
Até 20/11/2017	O CCAPD procede à notificação aos docentes dos pontos atribuídos.
No prazo de 10 dias úteis após a notificação.	Em substituição dos pontos atribuídos, o docente apresenta requerimento a solicitar a avaliação através de ponderação curricular sumária nos termos do n.º 3 do art.º 12.º do Regulamento de Avaliação da ESHTE, dirigido ao Presidente da ESHTE, fazendo acompanhar o requerimento de todos os documentos relevantes para o processo (entrega obrigatória).

06/12/2017	Em caso de indeferimento, o Presidente da ESHTE procede à notificação.
11/12/2017	O CCAPD procede à nomeação de avaliadores-relatores para realizar a ponderação curricular sumária.
Até 18/12/2017	Conhecida a nomeação dos relatores, os docentes têm um prazo de 5 dias úteis para apresentarem reclamações fundamentadas sobre a mesma junto do Presidente da ESHTE.
22/12/2017	Os avaliadores-relatores procedem ao envio ao CCAPD das fichas de avaliação com proposta de classificação.
Até 02/01/2018	O CCAPD procede ao envio das classificações finais provisórias de cada docente.
No prazo de 8 dias úteis após a notificação.	Audiência prévia dos interessados.
15/01/2018	O CCAPD remete a listagem de classificações ao Conselho Técnico-Científico, para validação.
Reunião do Conselho Técnico-Científico, em 18/01/2018.	Da decisão de validação pelo Conselho Técnico-Científico cabe recurso para o Presidente da ESHTE.
23/01/2018	O CCAPD: decisão final e envio da listagem com a proposta de classificações finais para homologação ao Presidente da ESHTE.
25/01/2018	Presidente da ESHTE procede à homologação e notificação do ato de homologação da avaliação aos docentes.
Até 08/02/2018	Docentes: 10 dias úteis para reclamar.
Data que depende da apresentação das reclamações.	Presidente da ESHTE: decisão sobre reclamação de docentes (15 dias úteis após receção de reclamação).

3. A atribuição de pontos é realizada relativamente aos professores que, no final do ano letivo de 2016/2017, se encontrem integrados na carreira docente, em regime de tempo integral ou exclusividade;
4. Os docentes em regime de contrato a termo resolutivo, a tempo integral ou a tempo parcial, são avaliados somente para efeitos de eventual renovação do contrato, de acordo com alínea *b*) do nº 1 do art.º 35-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP);

5. Os docentes enquadrados no Regime Transitório previsto no Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 45/2016, de 18 de agosto, são avaliados nos termos do número anterior.
6. Caso os professores de carreira, atualmente em tempo integral ou exclusividade, tenham estado em anos anteriores contratados em regime de tempo parcial, não são de atribuir pontos relativamente ao período correspondente ao tempo parcial;
7. No cômputo dos pontos a atribuir aos professores são considerados os anos decorridos desde a última alteração de remuneração, qualquer que tenha sido o motivo. Assim, sempre que tenha ocorrido alteração de remuneração no período de 2004 a 2017, como por exemplo: promoção para nova categoria, progressão para categoria, regime transitório, execução de Acórdão, deve iniciar-se a contagem;
8. A alteração de posicionamento remuneratório dos docentes depende da:
   a) Cessação da proibição de valorização remuneratória, imposta pelas Leis do Orçamento de Estado desde 2011, até à presente dada;
   b) Da definição do *plafond*, com fixação do montante máximo de encargos financeiros que em cada ano pode ser afetado à alteração de posicionamento remuneratório, conforme previsto no n.º 2 do art.º 35-C do ECPDESP.

Estoril, Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e dezassete.

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl das Roucas Filipe)